

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.390, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 045/2010 - Autoria Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a criação do Link denominado Transparência Total nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei obrigatória a criação do Link denominado "**Transparência Total**" nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Assis, para divulgação de informações relativas à administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 1º - Do *Link* de que trata o **caput** deste artigo, deverão constar as seguintes informações:

- I -** subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II -** relação dos cargos do quadro de carreira e dos cargos comissionados, com seus respectivos salários;
- III -** gastos com telefones fixos e móveis;
- IV -** gastos com pagamento de luz;
- V -** gastos com pagamento de água;
- VI -** gastos com publicidade;
- VII -** gastos com material de consumo em geral;
- VIII -** gastos com viagens;
- IX -** convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer parceiras do terceiro setor;
- X -** arrecadação tributária e transferências recebidas.

§ 2º - Os gastos relacionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do parágrafo anterior, deverão ser especificados por departamentos e secretarias.

Art. 2º - As informações contidas no **Link** a que se refere o artigo anterior, deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.390, de 11 de Maio de 2010

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, para a concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Maio de 2010.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração em 11.05.2010